

LEI Nº 2.947 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Marmeleiro-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimentos de planos, programas, projetos e ações relacionadas as políticas públicas voltadas para a garantia e defesa dos direitos da mulher no Município de Marmeleiro - PR.

§ 1º O referido fundo fica vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

Art. 2º Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de sua possibilidade, direcionadas a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

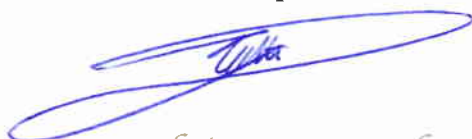
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação Mulher;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM;

IX - divulgação dos programas e projetos pelo CMDM; X - outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

I - recursos provenientes de órgãos da União ou Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V - recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VII - transferências de outros fundos;

VIII - outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo único. Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do FMDM com CNPJ próprio.

§ 1º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do fundo integrarão o patrimônio do Município de Marmeleiro - PR.

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Marmeleiro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM,

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração Municipal para exercer as funções de ordenar, bem como disponibilizará estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro.

§ 4º Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ou o Diretor de Finanças.

Art. 8º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Marmeleiro;

II - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ações dos Direitos da Mulher do Município;

III - Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Marmeleiro;

IV - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro;

V - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do fundo, o balanço físico/financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM;

VII - Assinar, juntamente com o responsável pelo Diretor do Departamento de Finanças ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Marmeleiro;

IX - Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro.

Art. 9º O serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa, respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizar a abrir, no exercício da criação deste fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Art. 11. O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro